**PARECER N. 413/2024**

**Projeto de Decreto Legislativo n. 73/2024**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 73/2024, que "Concede o Título de Cidadão Rio-Branquense ao Senhor José Edemir Carvalho da Silva".

**Projeto de Decreto Legislativo n. 73/2024. CONCESSÃO DO TÍTULO DE Cidadão Rio-Branquense ao Senhor José Edemir Carvalho da Silva. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Decreto Legislativo n. 73/2024, que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Rio-Branquense ao Senhor José Edemir Carvalho da Silva.

Constam dos autos: projeto de decreto legislativo, justificativa, documento de identificação, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

É o necessário a relatar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

À luz do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e do art. 5º da Lei Complementar n. 291/2024 incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

**2.1. Competência**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 73/2024 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para conferir título honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestado serviços relevantes ao Município, conforme art. 24, XXVIII, da Lei Orgânica.

**2.2. Iniciativa**

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

**2.3. Espécie normativa**

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada a decreto legislativo (art. 40, V, *e*, do Regimento Interno), não havendo equívoco neste ponto.

**2.4. Mérito**

A concessão do título de Cidadão Rio-Branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada pelo Decreto Legislativo n. 21/2019, que dispõe no § 1º do art. 3º:

Art. 3º. § 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada, preferencialmente, até o final da primeira quinzena do mês de setembro do ano corrente, submetida apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, o qual virá acompanhado da cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão ou cidadã Rio-Branquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o documento de identidade e o currículo do pretenso homenageado, exigências estas que foram atendidas.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria seja radicado no país e demonstre ter realizado atividades culturais, políticas, científicas ou sociais, ou que, comprovadamente, promoveram benfeitorias à população do município de Rio Branco.

O currículo apresentado pretende demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão do título.

Assim, quanto aos aspectos formais de ordem constitucional e legal, inexiste óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa, cabendo aos parlamentares efetuar juízo de valor sobre os fatos narrados no currículo e conceder ou não o título, observando os ditames do Decreto Legislativo n. 21/2019.

Por fim, conforme art. 43, § 2º, IV, da Lei Orgânica, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexiste óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n. 73/2024, cabendo aos parlamentares efetuar juízo de valor sobre os fatos narrados no currículo e conceder ou não o título, observando os ditames do Decreto Legislativo n. 21/2019.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 25 de novembro de 2024.

Renan Braga e Braga

 Procurador